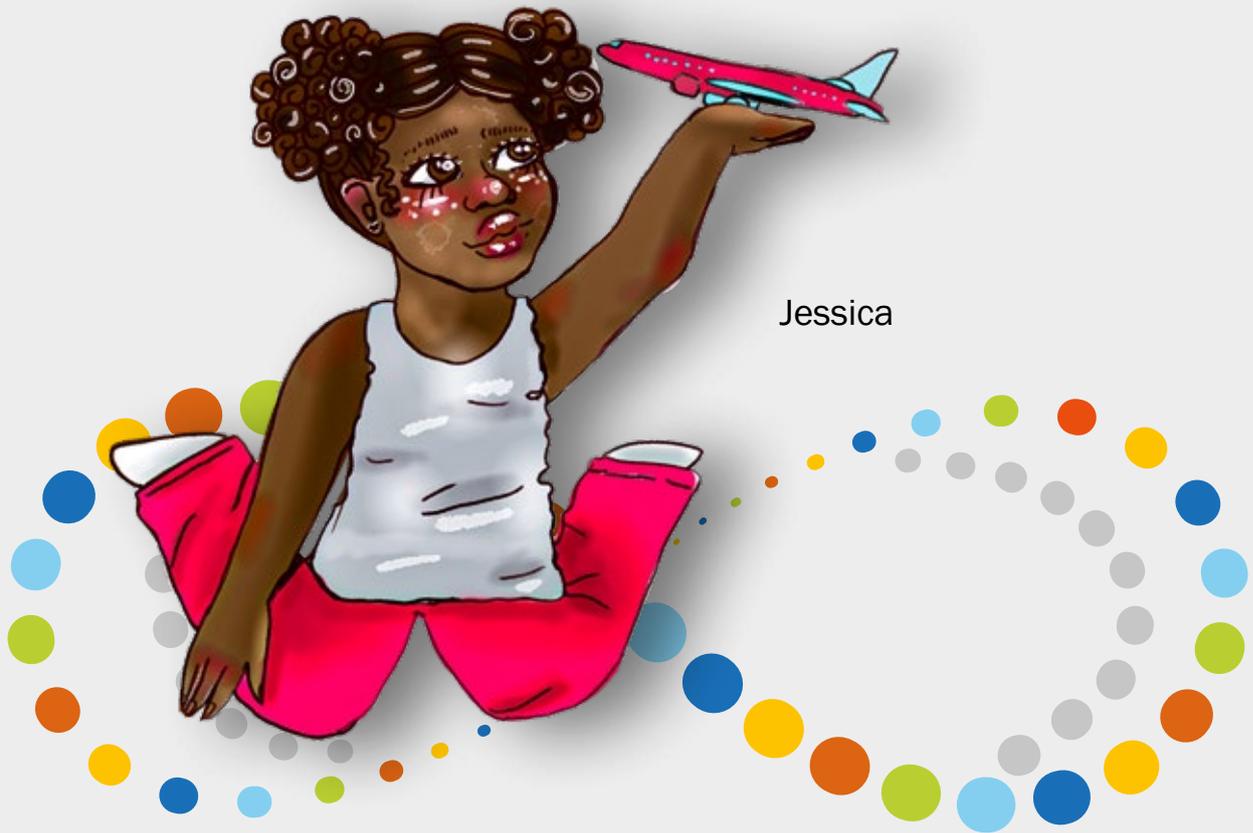




AUTISMO

Conhecer para entender.
Entender para respeitar!

Tudo o que você precisa saber sobre o AUTISMO



Jessica

Projeto Entrelaços

O Projeto Entrelaços surgiu em Fevereiro de 2020, quando um grupo de aproximadamente 10 mães de autistas e alguns profissionais que atendem autistas, se reuniram em uma roda de conversa para compartilhar histórias e vivências, depois disso hoje já somos aproximadamente 30 famílias. Cuidar de quem cuida é a ideia central do Entrelaços, promovendo então esses encontros com famílias para formar uma rede de apoio e acolhimento.



Agradecimentos

Em primeiro lugar agradecer a nossos filhos que nos inspiram e nos encorajam a buscar uma sociedade mais inclusiva.

Agradecer a você seja um profissional, um familiar ou simplesmente alguém que busca orientações sobre autismo, ou simplesmente para conhecer, entender e ser mais inclusivo.

Agradecer também a todos que contribuíram voluntariamente a elaborar e revisar este Guia. Em especial a Maria Júlia Massarotti e Oscar Ferreira Neto, que se dedicaram de uma forma tão linda e generosa, que sem eles tenho certeza de que esse Guia não existiria.

CDCA OAB Itapira



A Comissão dos Direitos da Criança e Adolescente da 95ª Subseção da OAB de Itapira do triênio 2019/2021, presidida pela Dra Vanessa Luísa Delfino Fuirini Alves Lima, é uma Comissão composta por advogadas e membras colaboradoras de diferentes áreas de formação, mas que possuem um único objetivo em comum: a defesa dos direitos da criança e adolescentes.

A Comissão tem como objetivo atuar na defesa e garantia de direitos, além de promover eventos sociais, presidir palestras, elaborar campanhas e propagar informações para a população em geral.

Agradecemos também as empresas e pessoas que fizeram contribuições e que permitiram que esta cartilha fosse impressa e distribuída de forma gratuita.

E como não existe fio solto nessa vida, por fim agradecemos a vida. Que cruza tantas histórias, de tantas pessoas engajadas na construção deste Guia.

E que agora está em suas mãos, para que, quando se sentir perdido ao receber o diagnóstico de Autismo, ou receber a recusa de um benefício garantido por lei, tenha em suas mãos esse Guia, que é a mão de todos nós segurando a sua, para que você saiba que não está sozinho.



ÍNDICE

04

CAPÍTULO 1

EXPLICAÇÕES SOBRE O AUTISMO

O que é TEA?

Mitos e verdades sobre o autismo

09

CAPÍTULO 02

DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

Lei Berenice Piana

Estatuto da pessoa com deficiência

Lei Romeo Mion

Direito à saúde

Educação

Direitos do autista no transporte

Lazer, esporte, meia entrada, fila preferencial

Redução de jornada para pais

Direitos do autista na previdência social

Viagens

Acompanhante especializado

Crimes

Dúvidas recorrentes

Curatela e tomada de decisão apoiada

18

CAPÍTULO 03

QUEM CUIDA TAMBÉM PRECISA DE CUIDADOS

20

CAPÍTULO 04

INCLUSÃO DO AUTISMO NAS ESCOLAS

22

CAPÍTULO 05

VOCABULÁRIO AUTISTA

BIBLIOGRAFIA

Redação: Ana Carolina Destefani Guerreiro, Eliana F. Razzo Moreno, Maria Julia Massarotti Gonçalves, Cláudio Roberto Lazari, Gabriela Martelli, Maria Angelica Zanquetta Guidolin, Alessandra Tonini Buscariolli, Pricyele Stringueti, Francielli Lima.

Revisão: Vanessa Luísa Delfino Fuirini Alves Lima, Marina Risther Razzo, Cristiana Pereira, Marisa Martin Crivelaro Romão.

Ilustração: Maria Eduarda Odagima

Capítulo 1

EXPLICAÇÕES SOBRE O AUTISMO



José



O que é TEA?

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, o que significa que o indivíduo já nasce com essa condição e não a adquire ao longo da vida.

Caracteriza-se por dificuldades persistentes na comunicação e interação social e existência de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Essas características trazem prejuízos nos mais diversos contextos, incluindo o social, familiar, escolar e profissional e costumam ser percebidas até os dois anos de vida. Contudo, em alguns casos, as dificuldades tornam-se mais evidentes à medida em que as demandas sociais crescem na vida das crianças, o que se dá, geralmente, após os dois anos. A percepção tardia dos sinais e sintomas pode postergar o diagnóstico.

Qual a diferença da Síndrome de Asperger e o TEA?

A denominação Síndrome de Asperger ainda é comum, principalmente com as nomeações presentes na Classificação Internacional das Doenças (CID-10), manual para classificação e diagnóstico de transtornos mentais e outras doenças atualmente em vigor no Brasil, mas que será substituído pela CID-11 em 2022.

O diagnóstico de síndrome de Asperger, assim como outras tipificações existentes na CID-10, entrou em desuso e foi incluído no diagnóstico global de Transtornos do Espectro Autista (TEA), após publicação do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM V), em 2013, o que também ocorre na CID-11.

A nomeação Síndrome de Asperger era utilizada para diagnósticos de indivíduos que não apresentavam atrasos nos marcos do desenvolvimento da linguagem e déficits cognitivos, como

a existência de Deficiência Intelectual, que pode coexistir com o TEA. Além disso, havia marcantes dificuldades nas habilidades de interação social e existência de padrões restritos de comportamento, com os chamados hiperfocos, ou seja, interesses aumentados por temáticas e assuntos específicos, como cinema, espécies de animais ou área do conhecimento, por exemplo.

Qual a causa do TEA?

Atualmente, não se sabe a causa específica para o TEA. Entretanto, estudos científicos apontam que a causação é majoritariamente genética, embora não se saibam quais genes específicos estão ligados à condição, somada a fatores ambientais, entendendo o ambiente como o útero materno durante a gestação. Esses fatores ambientais ainda estão sendo estudados pela ciência e o que já foi levantado se relaciona à exposição da mãe a substâncias como o ácido valpróico, medicamento utilizado para tratar crises convulsivas.

É fundamental diferenciar causação de fatores de risco. Causação está diretamente relacionada ao desenvolvimento do transtorno e os fatores de risco podem aumentar as chances do desenvolvimento. Portanto, são fatores de risco para TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento:

- Idade dos pais (acima de 35 anos para as mulheres e 40 anos para os homens).
- Parto prematuro (abaixo de 37 semanas)
- Baixo peso da criança ao nascer (abaixo de 2,5 quilogramas)
- Intercorrências no período gestacional (como infecções e ameaças de aborto espontâneo).

Quais as características do TEA?

As características do TEA se dividem em dois grupos, que podemos observar no quadro a seguir:

1. Déficits na comunicação e interação social

- Dificuldade para iniciar ou responder a interações sociais, como fazer e manter amizades e se aproximar dos pares.
- Pouco ou nenhum contato visual
- Dificuldades na compreensão e uso de gestos e expressões faciais, como expressão de cansaço, por exemplo.
- Dificuldades para realizar e compartilhar brincadeiras imaginativas (faz de conta). Atenção compartilhada comprometida ou inexistente.

2. Padrões restritos de comportamentos, interesses ou atividades.

- Movimentos motores repetitivos e estereotipados (balanceio das mãos, do tronco e da cabeça, andar na ponta dos pés, por exemplo).
- Uso de objetos de modo repetitivo e estereotipado (enfileirar e girar objetos, por exemplo).
- Fala estereotipada e repetitivas (ecolalias repetição da fala de outras pessoas ou desenhos animados).
- Insistência nas mesmas coisas e dificuldades com mudanças de rotina
- Interesses fixos e restritos por assuntos e objetos específicos, como personagens de TV, dinossauros, entre outros.
- Hipo ou hiper-reatividade a estímulos sensoriais (intolerância a sons altos, texturas, cheiros)

NÍVEIS DE INTENSIDADE DO TEA

NÍVEL 1 (LEVE)

REQUER SUPORTE

Espontaneamente independente, tem dificuldade de comunicação social e de iniciar interação e reduzida vontade de se socializar; leve fixação nos seus interesses restritos.

NÍVEL 2 (MODERADO)

REQUER SUBSTANCIAL SUPORTE

Marcada dificuldade em comunicação verbal e não-verbal e necessita de ajuda para interagir e responder ao ambiente; muita frustração ao mudar de contextos, algumas estereotipias.

NÍVEL 3 (SEVERO)

REQUER INTENSO E CONSTANTE SUPORTE

Requer intenso e constante suporte - Déficit severo de comunicação e interação muito limitada e grave reação às mudanças com automutilação e presença constante do cuidador.

Sinais de alerta para pais e professores

Muitas pessoas ainda não possuem conhecimento a respeito dos sinais de alerta do TEA, dificultando o diagnóstico precoce. Com a divulgação desses sinais é possível que a família, escola, profissionais, cuidadores tenham mais facilidade para identificar tais indícios. Cabe ressaltar que cada criança é diferente e que não necessariamente precisa estar dentro de todas essas características para preencher o diagnóstico. Como o próprio nome diz, são sinais de alerta, o que significa que se deve ter uma maior atenção e buscar por profissionais para que seja realizada uma avaliação.

Quando falamos em sinais de alerta, é necessário levar em conta os marcos do desenvolvimento da criança, ou seja, o que é esperado em relação ao comportamento dela de acordo com a sua idade. Veja o quadro a seguir:

IDADE	O QUE É ESPERADO DA CRIANÇA
Aos 4 meses	Apresenta sorriso social. Segue objetos com o olhar. Fica de bruços, levanta a cabeça e os ombros
Aos 6 meses	Vira a cabeça na direção de uma voz ou de um objeto sonoro. Faz o gesto de "tchau" e bate palmas. Reage quando é chamado pelo nome. Balbucia
Aos 9 meses	Segue com o olhar gestos de apontar do adulto. Usa sons para chamar atenção. Apresenta reações a pessoas estranhas. Bebê senta sem apoio e engatinha. Reconhece pessoas familiares. Tem expressões faciais de afeto. Imita sons
Aos 12 meses	Aponta para os objetos que deseja. Utiliza o gesto de apontar para compartilhar atenção com o adulto. Segue instruções simples (de um comando). Anda sozinha. Fala de uma a três palavras.
Aos 18 meses	Fala 10 a 25 palavras. Aponta para objetos quando ouve nome. Se entristece ou se alegra quando vê alguém chorar ou sorrir. Começa a demonstrar vergonha quando é observado. Engajado em brincadeira de faz-de-conta
Aos 2 anos	Apresenta um vocabulário de mais de 50 palavras. Estrutura frases com duas palavras. Mostra interesse e observa crianças, brincando em paralelo Segue instruções de dois comandos

Caso a criança não apresente comportamentos de acordo com os marcos do desenvolvimento, significa que há sinais de alerta a serem melhor observados. Também é necessário ressaltar que a aquisição de tais comportamentos pode variar em curtos períodos de tempo, sendo sinal de alerta um atraso marcante. Outras características que podem ser observadas como sinais de alerta, podem ser observadas no Quadro 1.



Como é feito o diagnóstico?

O diagnóstico de TEA é clínico, ou seja, baseado na coleta de informações e observações das características, com base em alguns instrumentos que auxiliam no processo. Não há um exame específico (testagem) que seja capaz de diagnosticar a condição. Contudo, é comum que o médico responsável pela avaliação diagnóstica peça alguns exames para descartar outras condições, como por exemplo: Eletroencefalograma (E.E.G), Ressonância Magnética do crânio, BERA (Potencial Evocado Auditivo do Tronco Encefálico), que avalia a audição.

Além disso, é importante que uma equipe multidisciplinar, composta por médico neuropediatra ou psiquiatra da infância e adolescência, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, seja procurada para a avaliação diagnóstica, porém, o fechamento diagnóstico e entrega do laudo é feita pelo médico responsável.

O que eu faço depois de receber o diagnóstico?

Após a criança ser diagnosticada com TEA é importante que seja realizado um acompanhamento estruturado, incluindo não só profissionais, mas também a família. Para cada criança é feito um plano individualizado, de acordo com as suas necessidades, sendo indicados alguns profissionais de diferentes especialidades que atendam essa demanda, alguns deles são: psicólogo, neuropsicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, educador físico, psicopedagogos, médicos. Lembrando que cada caso é um caso e tudo vai de acordo com as dificuldades da criança. Quanto mais cedo as intervenções se iniciarem, melhor a potencialização e desenvolvimento das habilidades.

Uma intervenção que apresenta maiores evidências de efetividade para o TEA é a intervenção ABA (Análise do comportamento Aplicada), uma intervenção intensiva e estruturada que foca no ensino de habilidades que estão ausentes e diminuição de excessos comportamentais que trazem prejuízos ao indivíduo.

Também é importante pontuar que não existe medicamento para TEA, mas sim para características associadas, como agitação e problemas com o sono.

Por que o tratamento precoce é importante?

Um dos principais problemas enfrentados no acompanhamento e tratamento do TEA é a descoberta tardia do diagnóstico. Isso porque não há um olhar crítico dos responsáveis para a criança

em sua primeira infância, o que faz com que o tratamento se inicie mais tarde. Acontece que quanto mais breve a identificação do TEA, mais precoce é o encaminhamento ao tratamento e consequentemente, mais rápido o início das intervenções, o que determina melhores resultados, já que quanto mais nova a criança é, mais plástico o seu cérebro é, ou seja, é mais fácil formar novas conexões entre neurônios que formam novas aprendizagens e comportamentos.

É muito importante que os familiares procurem pelo seu médico de referência quando há dúvidas em relação ao comportamento diferente apresentado pela criança. E que este profissional também consiga realizar os encaminhamentos necessários para uma investigação diagnóstica, caso haja necessidade.

Além do tratamento precoce contribuir significativamente para o desenvolvimento da criança, também facilita a abordagem dos responsáveis ao lidar com tal situação. Eles passam a compreender e entender as necessidades da criança, inclusive participando e complementando as intervenções feitas pelos profissionais.

Homens e mulheres possuem as mesmas chances de serem diagnosticados com autismo?

Não. Atualmente, segundo pesquisas, para cada quatro meninos diagnosticados com TEA, há uma menina. Acredita-se que as meninas tenham o que se chama de “efeito protetor” e várias pesquisas tentam explicar essa questão. Uma das pesquisas mais aceitas é de que são necessárias mais mutações genéticas para o TEA se manifestar nas meninas do que nos meninos.

Existe cura para o autismo?

Até o momento não há na literatura científica cura comprovada. No entanto ao longo das últimas décadas, pesquisas bem documentadas tem mostrado que as crianças com autismo respondem muito bem a intervenção precoce e intensiva (antes dos cinco anos) às estratégias de manejo dos comportamentos e ações educacionais e de saúde integradas. Há diversas maneiras de amenizar o transtorno e fazer com que a criança com autismo viva de forma mais comum possível com qualidade de vida.

Atividade Motora dos Autistas

Apesar das disfunções motoras não estarem entre os critérios diagnósticos para Autismo constantes no DSM-V (Diretrizes para diagnóstico em saúde mental), há um grande índice de alterações nessa população. A causa provável da manifesta-

ção de distúrbio motor tem origem nas conexões anormais entre os neurônios, dentre outras hipóteses que ainda estão sendo estudadas. Estima-se que aproximadamente 80% das crianças com autismo apresentem dificuldade nas habilidades motoras.

Acredita-se que as alterações motoras sejam um dos sinais mais precoces de TEA. São sinais que podem ser observados muito cedo e que devem despertar o sinal de alerta da equipe de saúde e da família, como por exemplo, atraso no desenvolvimento do controle e ajuste postural, diminuição ou falta dos reflexos primitivos e baixo tônus.

Alguns exemplos de alterações motoras comuns no TEA:

Hipotonia (baixo tônus e força muscular), capacidade de sustentar a cabeça, dificuldades ao sentar sem apoio (quando bebê), sentar entre as pernas (sentar em W), dificuldade para engatinhar, tendência de andar nas pontas dos pés, dificuldade em correr, jogar bola, subir e descer escadas, pular corda, escovar os dentes, pular objetos pequenos, pedalar triciclo, pular em um só pé, andar numa bicicleta, falta de percepção do seu corpo no espaço, alterações de equilíbrio, dispraxia (disfunção motora neurológica que impede o cérebro de desempenhar os movimentos corretamente), dificuldade para escrever e até mesmo para falar, além das alterações sensoriais.

Quando a criança não recebe a intervenção precoce, as consequências podem refletir em uma fase mais tardia ou até mesmo na fase adulta, daí a sua fundamental importância. Por isso é comum identificar crianças mais velhas com TEA com problemas no controle motor básico, como falta de coordenação global e de membros, controle postural pobre, lentidão das respostas motoras, marcha “desajeitada” e tônus muscular alterado.

Procurar um profissional especializado é um diferencial no tratamento, já que crianças autistas possuem diferentes maneiras de brincar e interagir, podendo, se não houver uma abordagem correta, os estímulos podem se tornar aversivo para aquela criança.

A avaliação motora é necessária e importante para identificação dos maiores déficits e, junto com a família, traçar objetivos para melhorar a qualidade de vida dessa criança promovendo atividades motoras adaptadas, prazerosas e divertidas.

MITOS E VERDADES SOBRE O AUTISMO

O autismo é genético?

Não existe até agora um “gene do autismo” mas várias possibilidades de mutações associadas ao transtorno.

Pesquisas observaram maior frequência de TEA entre irmãos, principalmente gemelares. Mas é possível também que o TEA esteja ligado ao funcionamento defeituoso das sinapses e de processos neuronais.

É verdade que vacinas ou medicações podem causar autismo?

Não! É um grande MITO! As vacinas que estão no calendário vacinal foram testadas e são seguras, e não apresentam nenhum risco, muito pelo contrário, previnem as crianças de doenças graves infecciosas.

Ácido fólico em grande quantidade está associado a autismo?

Mito também! Nenhum estudo ainda comprovou essa associação entre suplementos e vitaminas e o aparecimento do autismo - entretanto a FALTA de ácido fólico está comprovadamente relacionada a problemas neurológicos graves, como anencefalia.

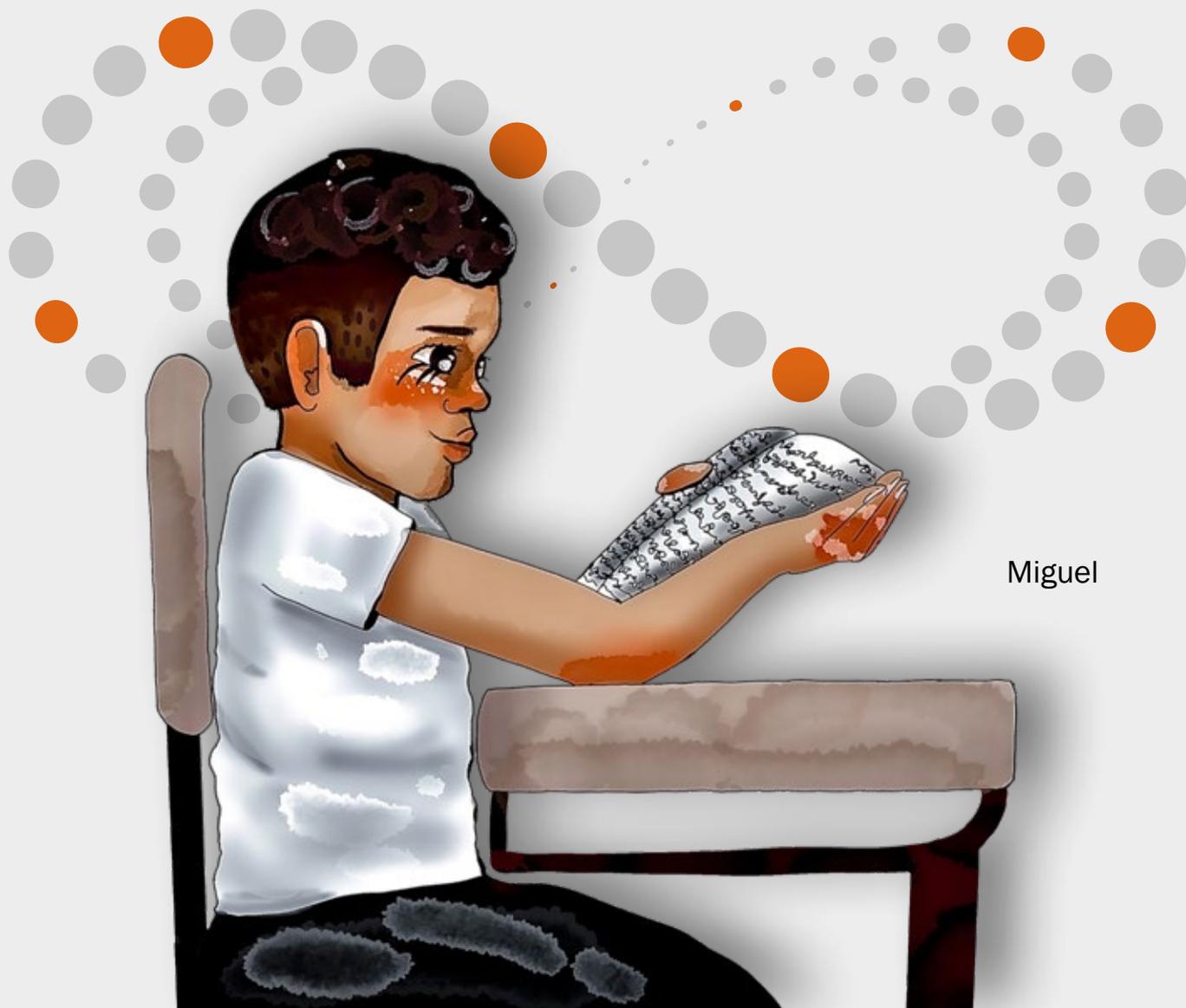
Dieta sem glúten ajuda no tratamento de TEA? O TEA tem relação com alergia alimentar?

É comum que crianças e adolescentes autistas selecionem os alimentos que gostam ou aqueles que não comem de forma alguma, mas isso não significa que tenham alergia a eles. São questões sensoriais ligadas a textura, odor, consistência e temperatura.

Hoje não há evidências científicas de que uma dieta sem glúten e/ou sem caseína para quem tem Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) seja vantajosa.

Capítulo 2

DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO



Miguel

LEI BERENICE PIANA (Lei nº 12.764/2012)

Esta Lei foi aprovada em 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Com isso, a pessoa diagnosticada com o espectro autista é considerada deficiente, o que lhe assegura todos os direitos e garantias constitucionais relacionados aos deficientes.

Além disso, é possível constatar nesta lei outros direitos específicos tais como: a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; acesso a ações e serviços de saúde; o acesso à educação

e ao ensino profissionalizante e entre outros.

E quem é Berenice Piana?

É mãe de três filhos, sendo o caçula autista, o que lhe motivou a lutar em defesa das pessoas com esse transtorno. Por conta disso, ela idealizou a primeira clínica Escola do Autista do Brasil, implantada em Itaboraí, no Rio de Janeiro, em abril de 2014, além de participar da criação de leis em defesa do autista em vários municípios e estados brasileiros. E por ter essa voz ativa em defesa dos autistas ela foi convidada em 2012 para ser co-autora da presente lei.



Berenice Piana

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei nº 13.146/2015)

Este Estatuto complementa os direitos do Autista como indivíduo deficiente de acordo com o que foi estabelecido pela Lei Berenice Piana. Seu objetivo principal é a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade brasileira.

O artigo 2º da Lei 13.146/2015, define a pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Já o §1º do artigo 2º do Estatuto estabelece a forma de avaliação da deficiência que será biopsicossocial e deverá ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, onde deverão considerar que a pessoa tem os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades, e a restrição de participação.

Ademais, a presente lei estabelece direitos e deveres para com o deficiente: igualdade e a não discriminação, atendimento prioritário, direitos fundamentais, habilitação e reabilitação, saúde, educação, moradia, trabalho, inclusão no ambiente de trabalho, assistência social, previdência social, cultura, esporte, turismo, lazer, transporte, mobilidade, acessibilidade, informação, comunicação, tecnologia assistiva, participação na vida pública e política, ciência e tecnologia, acesso à justiça.

Também foram listadas as condutas tipificadas como crimes que se cometidas contra os deficientes são punidas com detenção ou reclusão que variam de 6 meses a 5 anos dependendo da gravidade, vejamos:

“Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.”



LEI ROMEO MION

A Lei 13.977, de 2020 foi batizada de Lei Romeo Mion, em referência ao filho do apresentador de televisão Marcos Mion. Romeo é Autista.

O objeto da norma é a criação da carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A referida lei prevê que, com o documento, a população autista tenha prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A carteira será expedida pelos órgãos estaduais, distritais e municipais que executam a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A família deve apresentar um requerimento acompanhado de relatório médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).



Romeo e Marcos Mion

No requerimento, deve constar nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, número de CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone, além de foto 3x4, assinatura ou impressão digital do interessado. A lei também exige nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

A Ciptea terá validade de cinco anos, mas a família deve manter atualizados os dados cadastrais do identificado. Sempre que a carteira for renovada, o número de identificação deve ser mantido, para permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. Até que a Ciptea comece a ser emitida, a lei recomenda que os órgãos responsáveis pela

emissão de documentos de identidade incluam nas cédulas informações sobre o transtorno do espectro autista.

DIREITO À SAÚDE

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Estado por meio de políticas sociais e econômicas. A Lei Berenice Piana Lei nº 12.764/2012, que é norma infraconstitucional, estabelece o direito a saúde de forma específica para a pessoa com TEA, vejamos:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

II - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

Assim as pessoas com transtorno no Espectro Autista, TÊM DIREITO AO diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, isto é, uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas, nutrição adequada, medicamentos, informações e serviços de saúde!

Como funciona com os Planos de Saúde das operadoras privadas?

O artigo 5º da Lei nº 12.764/2012, ainda determina que:

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Dessa forma o portador de TEA possui proteção jurídica para participar de planos de saúde das operadoras privadas. Acontece que os planos privados de assistência à saúde costumam determinar um número máximo de sessões de terapias com os profissionais especializados ou negá-las, alegando que não constam no rol da SNA, como também que prevê exclusão no contrato.

No entanto, este rol apresenta apenas uma breve definição das coberturas obrigatórias dos planos. Através da Súmula 469 o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que os contratantes das operadoras de saúde são equiparados a um consumidor. Dessa forma em casos de con-

flitos, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990. Diante disso, concluímos que: o Plano de Saúde não está habilitado ou autorizado para limitar ou ainda, escolher os tratamentos médicos aos pacientes! Mas o que fazer quando isso acontecer? Quando houver negativa ou limitação das sessões terapêuticas e/ou médicas pela operadora de saúde, procurar um advogado(a) para ingressar com ação judicial para a garantia desse direito, ou ainda para garantir o ressarcimento do valor pago, cabendo inclusive danos morais.

E quem não tem condição de contratar um (a) advogado(a), o que fazer? Todo cidadão residente no Estado de São Paulo, desde que comprovada sua hipossuficiência econômica nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, tem direito a atendimento jurídico gratuito, devendo dirigir-se a uma unidade da Defensoria Pública do Estado ou à Subseção da OAB nas localidades onde ainda não existe Defensoria instalada.

Para configurar que a pessoa natural é beneficiária da assistência judiciária é necessário ficar comprovado que não auferir renda familiar superior a 3 salários mínimos federais, não ter bens (móveis, imóveis e direitos) com valor superior a 5.000 UFESPs, não ter aplicação financeiras superiores a 12 salários mínimos federais. A pessoa natural não integrante de entidade familiar deve atender aos mesmos requisitos.

EDUCAÇÃO

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) assegura, dentre outras garantias, o direito ao acesso à educação e ao ensino profissionalizante. O texto estabelece que o autista tem direito de estudar em escolas regulares, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Profissionalizante, e, se preciso, pode solicitar um acompanhante especializado.

Mas e se a escola não aceitar? Infelizmente, muitas escolas tanto municipais como estaduais não atendem as determinações do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana, em especial no caso dos Autistas, o professor auxiliar sequer existe nas unidades escolares.

Diante disso, é necessário recorrer ao Judiciário e ajuizar a medida cabível em face daquele que está impedindo o acesso à escola ou ao professor auxiliar.

DIREITOS DO AUTISTA NO TRANSPORTE

Compra de veículos com isenção

Assim como os portadores de deficiência física, pessoas com autismo também podem adquirir veículos com isenção de impostos (IPI e ICMS). Para

os autistas não é obrigatório a compra de veículo com câmbio automático! Para poder comprar um veículo com todas as isenções permitidas pela lei, é necessário que seja um carro zero quilometro, de fabricação nacional e de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais.) As isenções podem chegar a 30% do valor do veículo, sendo isenção federal de IPI e IOF e estadual de ICMS, portanto quanto mais caro o veículo, maior será a isenção. Se o veículo for acima do limite de R\$ 70.000,00 ou ainda veículo importado, a isenção será apenas do IPI.

Fundamento legal: Lei federal nº 8.989/1995 (IPI) e artigo 19, Anexo I do Decreto 45.490/00 (ICMS). Procedimento para compra de veículos com descontos para autistas. A venda do veículo, não é feita pela concessionária e sim diretamente pela montadora.

1º Passo: Ir até uma concessionária de sua escolha e pedir para falar com quem faz venda com isenção para PCD.

2º Passo: Escolha um carro.

3º Passo: Peça a carta de isenção para a concessionária e guarde. Essa carta será utilizada quando solicitar a isenção estadual.

4º Passo: O primeiro pedido que você deve solicitar é o de isenção federal.

Para solicitar a isenção é necessário cadastro no SISEN pelo link <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>. O prazo para a entrega do pedido é de 72 horas.

Nesse link tem toda explicação para solicitar a isenção: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/manual-sisen-versao.pdf>. Inicialmente é necessário cadastrar um código de acesso. Importante mencionar que caso a pessoa com autismo, seja menor de idade, deve ser selecionado o campo de “representante legal do beneficiário”.

É necessário inserir os dados do responsável e o número dos últimos 2 recibos de imposto de renda. Caso não tenha de IR, será solicitado o número do título de eleitor do responsável. Para isso é imprescindível que a pessoa com autismo tenha CPF. Após cadastrar o código de acesso e entrar no sistema do SISEN, selecione “requerimento”, isenção de “IPI” e “deficiente físico”.

O requerente é sempre a pessoa deficiente! Já que é ela que possui a isenção. Você irá precisar de um laudo que garanta ao portador de TEA a isenção. Esse laudo deve ser em formulário da Receita Federal ou diretamente no site da receita, que deverá ser preenchido pelo médico responsável. Esse laudo pode ser feito eletronicamente



pelo médico com certificado digital no link <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>, clicando em “laudo” ou por formulário físico mesmo. Esse laudo precisa ser preenchido e assinado por um médico e um psicólogo. Além disso, precisa ser assinado também pelo responsável pela unidade de saúde.

Se a pessoa com autismo for acompanhada por um médico particular, peça um laudo do médico e leve a pessoa com autismo a uma UBS ou algum atendimento público e solicite que o médico, psicólogo e responsável pela unidade de saúde assinem. É preciso digitalizar toda a documentação, documentos pessoais da pessoa com TEA e responsável, habilitação dos responsáveis que dirigirão o veículo, o laudo e anexe ao sistema do SISEN. Em 72 horas você terá a resposta se foi deferido ou indeferido. Ah, caso o pedido seja indeferido, ainda cabe recurso!

Solicitando a isenção do ICMS

Com autorização de isenção de IPI para pessoa com deficiência, você poderá dar entrada na isenção do ICMS no estado. A documentação é basicamente a mesma para todos os estados. Site SIVEI <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIVEI/>. Cadastre senha de acordo com os requisitos do site (praticamente a mesma coisa do cadastro do SIVEI).

Após acessar o sistema, selecione isenção de ICMS para veículo novo – pessoa com deficiência e vá preenchendo todos os dados solicitados. Lembre-se sempre: O pedido é feito em nome da pessoa com TEA. É importante você ter em mãos a autorização de isenção da Receita, o laudo apresentado para a receita e aquela carta da concessionária onde você quer comprar o carro.

Neste processo de isenção estadual, além de você ter que comprovar a deficiência, terá que comprovar que tem condições de comprar o carro. Depois de preencher com todas as informações e anexar os documentos no processo é só aguardar! O prazo para resposta é de mais ou menos 45 dias. Com a “Autorização para Aquisição de Veículo com Isenção de ICMS por Pessoa com Deficiência” em mãos, você terá as 2 isenções necessárias para a compra do carro.

Enfim, após este processo, você poderá voltar a concessionária onde escolheu o carro e fazer o pedido de compra. Quando receber a nota fiscal de compra, você deverá entrar novamente no sistema SIVEI e anexar cópia comprovando que o carro foi adquirido. Portal do SISEN <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>. Portal do SIVEI <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIVEI/>.

ISENÇÃO DO IPVA

A isenção de IPVA é bem simples! Os Veículos novos ou usados, nacionais, comprados ou não com isenção, de até R\$ 70.000,00 (pela tabela FIPE) podem solicitar a isenção. O acesso deverá ser feito no seguinte link: <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIVEI/>.

Venda de veículo em nome de menor de idade. Comprei um carro em nome do meu filho. Agora queremos vender. O que eu faço? A venda de um veículo em nome de menor de idade, é apenas por meio de autorização judicial. E sim, para esse procedimento é necessário um advogado.

O procedimento necessita de explicações sobre o motivo da venda do carro. Por exemplo: Estou vendendo porque precisamos de um carro maior ou porque esse carro não comporta mais as nossas necessidades.

No andamento do processo se estiver tudo ok, o juiz enviará para o Ministério Público e estando tudo certo, o juiz dará a autorização por meio de alvará para que o responsável assine a venda do veículo e o valor seja depositado em juízo.

LAZER, ESPORTE, MEIA ENTRADA, FILA PREFERENCIAL

É assegurado aos autistas e demais deficientes o direito ao Lazer, esporte e cultura, pois, são direitos básicos decorrentes da Constituição Federal. Em contrapartida, é obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público e a sociedade como um todo disponibilizar tais direitos.

O direito ao lazer é um direito de todas as crianças e adolescentes, e que necessita de uma cooperação entre Estado, família e sociedade, para que os autistas possam ter oportunidades iguais de brincar e se divertir. O acesso à prática de qualquer esporte só contribui para o desenvolvimento cognitivo do autista, sendo assegurado pelas escolas o acesso de atividades físicas e a cooperação dos pais em ambientes extracurriculares.

Como sabemos, uma população sem cultura é um povo sem história, e de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência o acesso à cultura é de suma importância para o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Ocorre que tal lei não foi suficiente para o acesso livre do autista à ambientes culturais. Se mostrou necessária a criação do Decreto 8.537 de 05 de outubro de 2015, que garantiu o direito a meia-entrada aos deficientes, conforme o seu artigo 1º:

“Este Decreto regulamenta o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-cultu-

rais e esportivos por jovens de baixa renda, por estudantes e por pessoas com deficiência e estabelece os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.”

Esta lei além de assegurar o direito de meia entrada ao autista, abrange também o acompanhante. E como ter acesso a esta meia entrada? É bem simples, basta apresentar uma comprovação do autismo, pode ser um atestado médico ou o CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Lembrando que a meia entrada não serve apenas para cinema, como é convencional, vale para todo tipo de evento artístico-cultural e esportivos. Busque informação com antecedência sobre o local que pretende ir, se o mesmo disponibiliza a meia entrada, dependendo do espaço, as entradas de autistas são gratuitas. Se porventura, o atendente desconhecer tal direito, peça para falar com o gerente do estabelecimento, e se mesmo assim não surtir efeitos, faça valer seus direitos e entre em contato com as autoridades competentes, tais como Procon, Polícia Militar ou até mesmo seu Advogado(a) de confiança.

REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS

É uma garantida para os pais ou responsáveis que trabalham na iniciativa pública, que consiste na redução de até 50% da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, ou seja, se você trabalha 8 horas por dia, pode ter sua carga reduzida em até 4 horas, sem prejuízo de redução no salário.

Isso é possível graças a Lei 13.370/2016 que concedeu aos servidores públicos federais o direito a redução do horário de trabalho sem redução dos vencimentos, caso possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência. Com isso, muitos estados e municípios já reconheceram o direito através de leis próprias, mas, para quem se enquadra nessa situação e não exista previsão legal, a lei federal pode ser utilizada.

Existem vários quesitos que o Ente Público pode levar em consideração para conceder a redução, abaixo segue alguns exemplos:

- Que a pessoa com deficiência necessite das terapias;
- Não tem ninguém que possa acompanhá-la nas terapias;
- A ausência do acompanhante (servidor público) causa prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência;
- Que a licença não remunerada inviabilizaria o

custeio das despesas da família e da pessoa com deficiência.

Caso você se enquadre nessa condição deve ir até o departamento pessoal ou órgão semelhante do local onde trabalha e fazer o pedido administrativamente. Em caso de negativa, poderá entrar com pedido em Juízo para pleitear, desde que tenha todos os documentos em mãos. No caso da iniciativa privada tal benesse fica comprometida pela falta de estabilidade no contrato de trabalho, pois, a qualquer momento o trabalhador pode ser dispensado. Ocorre que existem muitas empresas conscientes que talvez tenham essa flexibilidade com os pais de autistas, porém, isso vai depender de um acordo trabalhista feito entre as partes determinando as condições.

O trabalhador até pode se socorrer através de uma ação trabalhista, porém, após a concessão do direito o empregador pode dispensá-lo sem nenhum problema, desde que pague as verbas corretamente.

DIREITOS DO AUTISTA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL - BPC/LOAS E RECEITA FEDERAL.

Previdência Social – BPC/LOAS

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabeleceu que a pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito a aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142/2013, mas para ter essa concessão, o deficiente deve contribuir por um determinado tempo. No caso do autista que não esteja trabalhando ou nunca trabalhou, a ele é assegurado no mesmo Estatuto o direito a assistência social, que lhe garante, caso não possua condições de cuidar da sua vida ou tê-la provido por sua família, o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo. Este benefício é mais conhecido como BPC – Benefício de Prestação Continuada.

Para que seja concedido o BPC é necessário realizar o CadÚnico (Cadastro Único) junto ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de sua cidade, além disso, o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social leva em consideração, para concessão do benefício, que a família do autista tenha renda mensal per capita inferior a um quarto do salário-mínimo. Ou seja, se na casa moram 3 pessoas e mais um autista, a soma dos rendimentos da família não pode ser maior que R\$ 275,00 por pessoa, ou seja, R\$ 1.100,00 dividido por quatro.

Lembrando que esse divisor pode ser modificado para meio salário mínimo per capita, pois, no ano de 2020 o Congresso Brasileiro tinha esta-



belecido essa condição a partir de janeiro de 2021, porém, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.023/2020 em 31/12/2020, que retornou a redução para um quarto, e atualmente ela foi prorrogada.

Receita Federal

O Autista e seu Representante Legal, caso seja menor, tem direito de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), junto à Receita Federal devido a Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017.

Para que o autista ou responsável possa ter direito a este benefício, tem que realizar o requerimento no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seguinte link: <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>.

VIAGENS AÉREAS, INTERESTADUAIS e TRANSPORTE MUNICIPAL

Para as viagens aéreas, o desconto de 80% na passagem é para o acompanhante do autista que necessita de um assistente pessoal. Esse auxílio pode ser para comer, colocar o cinto de segurança, embarque ou desembarque, etc.. Esse direito não está vinculado a renda nem a idade da pessoa autista, entretanto, é necessário que o autista pague a passagem normalmente.

Para as viagens interestaduais, caso o Autista não possua condições de arcar com sua passagem, este tem o direito a realizar viagens de forma gratuita ou com desconto de 50%, desde que siga os procedimentos dispostos na legislação vigente. Nas viagens intermunicipais, essa regra varia para cada estado.

AUTISTA E A CNH

Autista pode tirar carta?? Sim!! Não há nenhuma vedação!! As pessoas com autismo podem obter suas carteiras de motorista após a realização de testes e exames que comprovem sua condição para dirigir. É recomendado ao especialista solicitar uma avaliação do candidato por neurologista ou psiquiatra, para avaliar suas condições e registrar, em laudo, o diagnóstico da doença.

É importante analisar as condições abaixo, caso o futuro condutor apresentar uma ou mais das condições seguintes deverá ser considerado inapto no exame de aptidão física e mental:

- déficit intelectual moderado ou grave;
- disfunções que podem afetar a tomada de decisões e a atenção;

- dificuldades para lidar com as variadas tarefas necessárias para dirigir de modo seguro.

Caso não apresente nenhuma dessas condições, o candidato é considerado apto.

DA ACESSIBILIDADE

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

Assim, as pessoas com autismo têm direito a assento reservado, em teatros, cinemas, auditórios, ginásios e locais de espetáculos. Importante mencionar ainda que:

§ 1o Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 3o Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

§ 4o Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 7o O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Acessibilidade digital

Você sabia que a acessibilidade também deve estar presente nos meios digitais? Quando for confeccionar um site, ou ainda um design para redes sociais ou páginas da web, siga os seguintes passos para o tornar mais acessível a pessoas com autismo:

- Evite excesso de propaganda. Esse conteúdo pode ser invasivo e interromper o foco.
- Evite o excesso de elementos e conteúdo na página. Esses elementos podem confundir por apresentar muita informação. Utilize imagens e uma comunicação simples.
- As pessoas com autismo podem ter dificuldade

com expressões em sentido figurado e metáforas. Utilize expressões de fácil entendimento.

- Uma das características das pessoas com autismo é a hipersensibilidade sensorial, isto é, a sensibilidade a sons, luzes, cores e cheiros. Evite cores saturadas e excesso de brilho.
- Utilize sons com cautela.

Para promover ainda mais a acessibilidade no mundo virtual, imagine só em um aplicativo para as pessoas com TEA, para ajudar na independência e realização das atividades diárias? Nos ambientes físicos também é necessário acessibilidade:

- Utilizar imagens simples e claras em placas de espaços públicos, favorecendo circulação segura.
- Conteúdo direto, centrado na informação principal e com uma sequência lógica, para uma leitura fácil.
- A linguagem precisa ser clara e resumida e o formato da letra deve ser grande com frases curtas.

É muito importante a adaptação em ambientes digitais e físicos, para promover o bem-estar e autonomia e consequentemente a inclusão de pessoas com autismo.

ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

O parágrafo único, do art. 3º, da Lei Beneditina prevê que em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, matriculada na rede regular de ensino terá direito a acompanhante especializado. Contudo, a lei não explica o que seria este acompanhamento especializado.

Atos normativos administrativos publicados no âmbito do Ministério da Educação traçam orientações aos sistemas de ensino quanto à aplicabilidade da Lei nº 12.764/12, referente ao acompanhante especializado. A respeito do assunto, cumpre destacar a Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão da Diretoria de Políticas de Educação Especial do Ministério da Educação nº 24/2013, que traça orientações aos sistemas de ensino quanto à aplicabilidade da Lei nº 12.764/12.

O referido documento menciona que com base no art. 3º, IV, a, da Lei nº 12.764/2012 “os sistemas de ensino devem efetuar a matrícula dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da educação especial, dentre os quais: o atendimento educacional especializado complementar e o profissional de apoio.

Logo, depreende-se de maneira clara que os alunos com autismo devem ser atendidos pelo

atendimento educacional especializado e serem acompanhados por profissionais de apoio. O importante é verificar quais são as disposições que regulamentam a educação especial no sistema de ensino no qual o menor está matriculado, analisando quais são os cargos e profissionais de que a rede dispõe, bem como verificar a existência de avaliação, no caso concreto, por equipe multidisciplinar, acerca de quais são as reais necessidades do aluno para uma verdadeira inclusão e educação de qualidade, o que deve ser contemplado em plano de atendimento educacional individualizado.

CRIMES

A Lei 13.146/2015 que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também cuidou da tipificação dos crimes e infrações administrativas contra a pessoa com deficiência, conforme se denota nos artigos 88 a 91 da citada Lei.

Dentre os crimes e infrações estabelecidas pela Lei, é crime a discriminação contra pessoa com autismo, vejamos a tipificação:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

É prevista a pena de reclusão de três anos e multa para quem praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoas em razão de sua deficiência. A pena poderá ser aumentada de dois a cinco anos de reclusão, quando o crime ocorrer por meio de canais virtuais!

Há muitos tipos de discriminação contra pessoas com autismo, podendo ser ofensas pessoais, pela internet, ou até mesmo limitação de oportunidades, impedimento em planos de saúde e rejeição da matrícula escolas. O crime de discriminação, físico, individual, virtual ou coletivo, PODE E DEVE SER DENUNCIADO. A denúncia pode ser feita por vários canais:

- telefone 100, direitos humanos;
- site do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- app direitos humanos
- e-mail do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, ouvidoria@mdh.gov.br
- Polícia Militar 190

DÚVIDAS RECORRENTES

CARRO COM DESCONTO

O autista tem como benefício o não pagamento de alguns impostos na compra de um automóvel zero quilômetro (IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, de âmbito federal, o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Pres-



tação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação e o IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, estes dois últimos de âmbito estadual), isso porque, por se enquadrar como deficiente, se beneficia da legislação que trata dessas isenções.

Importante destacar que não há obrigatoriedade do autista comprar um veículo com câmbio automático, como é para os demais beneficiados da isenção, o que abre a possibilidade de compra de outros modelos de carros. A isenção do IPVA também vale para carros usados.

PODE TRABALHAR?

A inclusão de um Autista no mercado de trabalho é garantida pela mesma lei que determina a participação mínima para portadores de qualquer deficiência. Foi a Lei Berenice Piana (lei 12.764/2012) que reconheceu o Autismo dentro do rol das demais deficiências. A realidade é que os Autistas enfrentam uma alta taxa de desemprego.

CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Meu filho tem 18 anos? Precisa ser interditado? O que devo fazer? A Lei Berenice Piana dispõe que a pessoa com autismo é considerada PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Assim, aquele diagnosticado dentro do espectro terá amparo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei 13.146/15, modificou dispositivos do Código Civil que tratavam da capacidade civil. Seus artigos 114 e 123, inciso II revogaram os incisos do artigo 3º e alteraram seu caput, como também modificaram os incisos II e III do artigo 4º, ambos do Código Civil.

Agora, apenas as pessoas menores de 16 anos são absolutamente incapazes, sendo considerados relativamente incapazes as pessoas entre 16 e 18 anos, os pródigos, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com isso, as pessoas com algum tipo enfermidade e deficiência são consideradas PLENAMENTE CAPAZES. Os autistas garantem a sua voz, podendo fazer suas próprias escolhas. O que isso quer dizer? Quer dizer que poderão praticar os atos da vida civil sem precisar de autorização, como, por exemplo, casar.

Tomada de Decisão Apoiada.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência implementou a Tomada de Decisão Apoiada. Este novo instrumento de proteção jurídi-

ca, parece mais apropriado às pessoas com algum tipo de deficiência – que em regra possuem a capacidade intelectual adequada, mas apresentam limitações para interagir com seu meio, possibilitando a criação de uma rede de pessoas de confiança do “curatelado” para assisti-lo nos atos da vida.

A ideia da tomada de decisão apoiada tem como objetivo viabilizar o protagonismo da pessoa com deficiência na tomada de suas decisões, permitindo que possa receber apoio de pessoas da sua elevada confiança para confirmar ou validar determinados atos. A pessoa com deficiência indicará judicialmente pelo menos 2 (duas) pessoas de sua confiança para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil. Lembre-se é um procedimento facultativo destinado a pessoas com deficiência.

Quem se beneficiar desse instituto irá conservar a sua autodeterminação em relação aos atos de sua vida civil e apenas irá utilizar quando considere a necessidade de um auxílio. A lei não estabelece o prazo mínimo de duração da tomada de decisão apoiada. Quando o apoiado formula o pedido, é necessário que especifique os limites do apoio e o prazo de vigência. É importante referir que a vontade da pessoa apoiada será respeitada e preservada, não sendo substituída pela vontade de seus apoiadores.

Ação de Curatela

A curatela, como regra, será restrita apenas a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, e, por exemplo, não alcança o direito ao próprio corpo, à privacidade, ao matrimônio, ao voto, à sexualidade, à saúde, à educação, ao trabalho. A curatela poderá ser de diferentes modos. Para as hipóteses de comprometimento da capacidade plena, a curatela é necessária. Assim tal medida só será cabível quando não puder o instituto da tomada de decisão apoiada.

O curador poderá praticar os atos em seu lugar ou ser seu assistente, quando a pessoa com TEA tiver algum discernimento para a prática dos atos, mas necessitar do acompanhamento, para que seus interesses sejam protegidos. Assim, pessoa com autismo não deve ser interditada ao completar a maioridade. A regra é a sua capacidade plena, utilizando-se do instituto de tomada de decisão apoiada quando necessitar de auxílio para a prática de alguns atos.

Portanto, apenas em alguns casos em que por conta do autismo a expressão da vontade da pessoa fique comprometida, a ação de curatela pode ser utilizada, como medida protetiva e extraordinária.

Capítulo 3

QUEM CUIDA TAMBÉM PRECISA DE CUIDADOS

Estudos mostram de que mães de Autistas vivem um stress crônico comparável a soldados em combate, uma das causas e o estado de alerta constante, sobre os cuidados diários, a segurança, educação, aos tratamentos e os resultados em relação autonomia e a qualidade de vida do filho.



Carol e Mamãe



O diagnóstico que exige uma peregrinação por vários profissionais, com necessidade logística, pois são escassos os lugares que centralizam a realização do diagnóstico, que é feita por uma equipe multidisciplinar, e isso também demanda recursos financeiros e conhecimentos para acessar os profissionais adequados atrasando o diagnóstico, e depois também para seguir uma linha de tratamento adequada, gerando sentimento de impotência, de abandono e de não estar fazendo o que necessário para ajudar o filho. E depois do diagnóstico a dificuldade em relação à inclusão social, escolar.

A questão financeira é outro fator importante de stress, pois nesta necessidade da reestruturação da família da criança com autismo, geralmente as mães que trabalham e compõem com seu salário a renda familiar, deixam de trabalhar, e quando não encontram no serviço público o tratamento adequado para as crianças, precisam dispor de recursos financeiros suficientes para planos de saúde, medicamentos de uso diário e contínuo, consultas médicas e exames.

As dificuldades do autista as áreas da socialização, comunicação e cognição, exigem uma reestruturação de toda dinâmica familiar, o que causa muitas vezes a ruptura do casamento, aumentando ainda mais os desafios nos cuidados com o autista, e com o principal cuidador que geralmente é a mãe.

Sejam quais forem às especificidades de cada criança dentro do espectro, todas em maior ou menor grau, exigem muita atenção e cuidados.

Toda família e principalmente a mãe, quando nasce um filho, vai descobrindo aos poucos que ali nos seus braços, foi colocado alguém totalmente dependente dela para se manter vivo, de que haverá noites insones, de que vai precisar interpretar se o choro é sono, fome ou dor, e no meio disso tudo ainda o cuidado com família e trabalho.

Mas a criança vai crescendo e ganhando autonomia, ficando independente, claro que a atenção continua, mas para familiares de crianças autistas elas permanecem nessa fase de atenção dos primeiros cuidados por toda a vida, em maior ou menor intensidade, mas a autonomia é um sonho que vai se realizar de forma mais lenta, mais tarde e às vezes nem chegar.

E é neste passar dos dias que se deixa de se cuidar, de se olhar, de escutar suas necessi-

dades, a mente esgotada por viver em alerta 24 horas por dia, atenta a evolução, terapias, pensando em inclusão escolar e social, um turbilhão de emoções se acumulando dia após dia, trazendo lenta e silenciosamente consequências para saúde física e mental.

Porque nós os cuidadores (mães ou pais), fazemos o que precisa ser feito, da melhor maneira que a gente tem disponível, fazemos com total doação do nosso amor por nossos filhos, mas nesse processo nem nos permitimos parar pra pensar que também precisamos de cuidados.

E muitas vezes não nos é permitido nem pensar nisso, porque existe um olhar sobre esse cuidador como alguém com super poderes, divindades, o que tira dos cuidadores a humanidade e o direito a natureza humana da vulnerabilidade, afinal como podem mostrar fraqueza, cansarem, se irritarem, e se permitirem não ter sentimentos “nobres e divinos”.

São olhares que às vezes pesam sobre, quem realmente somos, somos seres humanos, com sentimentos, emoções, sonhos, que sim tem uma jornada diferente da maioria, só que isso não nos torna divindades, nem dotadas de poderes, assim como nossos filhos, sermos pais de crianças com necessidades especiais nos faz pessoas que precisam de um olhar mais humano e empático, que acolha nossas alegrias por conquistas que só nós temos a capacidade de enxergar em nossos filhos, mas que, também nos acolha nos dias de raiva, de tristeza e de medo, um olhar amoroso sobre o cuidador, afinal quem cuida de quem cuida?

Por isso a importância de que o acompanhamento das pessoas com o autismo também inclua o cuidado com os pais.

E preciso de uma rede apoio, que os pais sejam orientados e tenham suporte para conseguirem ter acesso a atividades físicas e cuidados com a saúde mental e emocional com suporte profissional.

A criação de grupos de pais para compartilharem experiências e trazer para esses grupos, o resgate do olhar amoroso e cuidado sobre si próprios é fundamental.

Todo o cuidado com as crianças passa antes pelos pais, por isso é essencial cuidar de quem cuida.

Capítulo 4

INCLUSÃO DO AUTISMO NAS ESCOLAS

O papel da escola na inclusão dos estudantes com deficiências, síndromes, transtornos e altas habilidades. A escola está inserida em uma realidade histórica da qual sofre e exerce influência, desempenha o papel de acolher a realidade social e, tem o poder de atuar sobre essa mesma realidade formando cidadãos plenos.



Vinicius

Quando falamos do papel da escola na inclusão dos estudantes com TEA, devemos ampliar nosso olhar a todos os estudantes que devem ser incluídos sejam eles por deficiências, síndromes, transtornos ou altas habilidades. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece o direito à educação que, para efetivá-la sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará um sistema educa-

cional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

E quando se fala em inclusão, pressupõe-se que não basta apenas inserir as pessoas com deficiência nos ambientes dos quais participam a maioria. Também é necessário que esses meios promovam a sua participação, o que exige preparação para que isso se efetive.



Na proposta inclusiva, ocorre uma mudança de paradigma da perspectiva educacional em que as necessidades de cada um devem ser consideradas, transpondo-se as barreiras do sistema para a promoção de acesso irrestrito de todos os estudantes no ambiente escolar.

É necessário proporcionar diferenciação de estratégias e conteúdos de forma individualizada para promover avanços pedagógicos significativos. Deve-se partir do conhecimento do que o estudante já sabe e o que ele ainda precisa aprender.

Na escola inclusiva respeita-se o ritmo de aprendizagem; busca-se esgotar estratégias e modificar conteúdos para atingir os objetivos propostos, que revelam o processo de aprendizagem. Cada um tem sua história, características, habilidades, seus desejos e apresenta particularidades que podem ou não estar ligadas a diferentes tipos de deficiência, transtornos e altas habilidades.

A concepção de educação inclusiva prevê a matrícula de crianças e jovens com deficiência, transtornos e altas habilidades em escolas regulares, com o objetivo da transposição de barreiras por meio da promoção adequada de todos os níveis de acessibilidade.

A educação deve ser planejada com foco nas possibilidades percebidas no estudante, com base na avaliação socioambiental das barreiras de acesso. Acessibilidade é um termo que deve ser considerado como a transposição de barreiras nas seguintes dimensões: arquitetônica, urbanística, de transporte, naturais, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

Tratamento e educação para crianças com TEA

Os mecanismos essenciais de ensino estruturado consistem em organizar o ambiente e as atividades de maneira que o estudante possa atender às demandas da escola. De acordo com o nível de comprometimento do educando, o currículo pode ser adaptado com predomínio de multinevelação ou de sobreposição.

Recomenda-se, por exemplo, o uso de pistas visuais. Ex.: quadro de rotinas. O método ABA fundamenta-se nos seguintes pressupostos da análise:

- da psicolinguística – uso de imagens visuais como geradoras de comunicação;
- do comportamento – a maneira como um indivíduo se comporta é aprendida em seu ambiente

físico e social, sendo esse último composto pelas pessoas ao seu redor, como, por exemplo, pais/cuidadores e que podem ser implementados no ambiente

- as salas de aula devem ser ambientes interessantes e prazerosos;
- o ambiente de sala de aula e ambiente escolar, em geral, devem ser consistentes com rotinas que envolvam: sequências de atividades e tarefas diárias, combinados e/ou instruções sobre comportamentos adequados e inadequados;
- a existência de uma equipe educacional que acompanhe o estudante nas avaliações e intervenções sobre desempenho escolar e aspectos comportamentais;
- escola deve planejar um currículo de atividades a ser utilizado pela família em casa para manutenção de habilidades escolares adquiridas na escola;
- os treinamentos para pais e professores devem envolver a diferenciação de comportamentos e aspectos de interação social e comunicação entre uma criança com TEA e outra que não tem TEA;
- o trabalho em equipe entre professores da escola e profissionais da saúde mental que atendem o estudante, no mínimo, fonoaudiólogo, psicólogo ou neuropsicólogo, psiquiatra ou neuropediatra. Essas estratégias ajudam no planejamento de ações conjuntas de intervenção a ser implementadas tanto na escola como nos atendimentos de saúde mental;
- o uso de estímulos visuais (fotos, figuras, cartões) sobre as rotinas escolares para: a) facilitar que o educando se envolva nas rotinas da escola; b) cumprir as tarefas e atividades; c) evitar que recuse realizar tarefas; d) evitar que apresente alterações de comportamento.
- a utilização de estímulos que favoreçam o educando saber o tempo de duração e a sequência entre as atividades, por exemplo, pistas visuais que possibilitem entender a duração e o tipo de uma atividade e as sequências de execução;
- o uso de instruções individuais e em grupo (grupos pequenos e grupos grandes);
- a modificação e/ou adaptação do ambiente físico, por exemplo, diminuição de ruídos e luminosidade ou de outros estímulos que oportunizem alterações de comportamento;
- a utilização de organizadores para sinalizar materiais escolares, sinais de início, fim e troca de atividades;
- a utilização de histórias infantis que estimulem padrões adequados de comportamento no educando.

Capítulo 5

VOCABULÁRIO AUTISTA



Theo

COMPULSÃO ALIMENTAR

Consumir grandes quantidades de comida de uma vez com frequência e sentir que o comportamento alimentar está fora de controle.

COMORBIDADES

Por definição, as comorbidades ocorrem quando há associação entre duas ou mais doenças, ao mesmo tempo, em um paciente. As comorbidades mais prevalentes associadas ao TEA são, transtorno do déficit de atenção e hiperativi-

dade (TDAH), transtorno desafiador de oposição (TOD), transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, irritabilidade e problemas comportamentais.

ECOLALIA

Significa repetir palavra por palavra o que o interlocutor acabou de dizer sem dar continuidade adequada ao que foi dito. É um distúrbio, uma forma muito grave do comprometimento da linguagem discursiva.



ESTERIOPIA OU STIMMING

É um comportamento caracterizado por ações de repetição e rituais que são do interesse do autista. Podem ser linguísticos, motores e até de postura. São necessários para a autorregulação e estimulação sensorial.

HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA

É o incômodo ao ouvir os sons do ambiente, como o toque do celular, o latido dos cães, o tilintar de talheres, estampido dos fogos de artifício, etc

HIPERFOCO

É definido como a concentração intensa e sustentada em um único interesse ou tema por um período prolongado de tempo. Esses temas podem durar semanas, meses, anos.

INFLEXIBILIDADE MENTAL

A inflexibilidade mental é expressa através de atividades ritualizadas e repetitivas, foco no detalhe em detrimento de um todo, como por exemplo a dificuldade em gerar novos tópicos durante o brinqueado de faz-de-conta.

ROTINA

A rotina é um hábito de fazer as coisas sempre da mesma maneira. É uma programação. O autista precisa dessa programação para compreender o que é esperado durante o decorrer do período, pois uma das características do transtorno é a rigidez do pensamento e a inflexibilidade cognitiva. Tais características acabam por dificultar que as crianças se adequem a pequenas alterações ou novidades na rotina.

SELETIVIDADE ALIMENTAR

Os Autistas podem apresentar comportamentos restritivos, seletivos e ritualísticos que afetam diretamente seus hábitos alimentares resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

SENSIBILIDADE SENSORIAL

A sensibilidade está ligada as respostas aos estímulos. Essas respostas podem ser exageradas ou discretas. A maioria das pessoas no espectro do autismo tem dificuldade em gerenciar sua entrada sensorial. Eles podem reagir de forma excessiva ou insuficiente à entrada visual, tátil, gustativa, vestibular e auditiva, às vezes até o ponto em que não conseguem participar de atividades do dia a dia.

BIBLIOGRAFIA

<https://mwpt.com.br/cinco-dicas-de-acessibilidade-digital-para-inclusao-de-pessoas-com-autismo/>
<https://blog.autismolegal.com.br/isencao-de-ipva-para-autistas/#:~:text=Desde%2007%2F2017%20a%20isen%C3%A7%C3%A3o,possibilidade%20da%20isen%C3%A7%C3%A3o%20de%20IPVA.>

<https://www.migalhas.com.br/depeso/277295/portadores-de-transtorno-do-espectro-do-autismo-tem-direito-a-tratamento-multidisciplinar-custeados-pelos-planos-de-saude>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10 - Diretrizes diagnósticas e de tratamento para transtornos mentais em cuidados primários. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais. DSM-5. Porto Alegre: Artmed, 2014.

<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10803-018-3689-4.pdf>

STELLA, A. C.; RIBEIRO, D. M. (org.). Análise do Comportamento Aplicada ao Transtorno do Espectro Autista. Curitiba: Appris, 2018

SESI-SP Orientações práticas para professores de estudantes com transtorno do espectro autista / SESI-SP. - São Paulo : SESI-SP, 2018.

Sinopse

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) mantém-se como um dos grandes desafios diagnósticos e terapêuticos da medicina atual. Este guia aborda seus vários aspectos com explicações e esclarecimentos de uma forma didática para que a leitura flua com facilidade. É destinado a todos que lidam com crianças autistas, incluindo profissionais de saúde, professores e pais. E que agora está em suas mãos, para que, quando se sentir perdido ao receber o diagnóstico de Autismo, ou receber a recusa de um benefício garantido por lei, tenha em suas mãos esse Guia, que é a mão de todos nós segurando a sua, para que você saiba que não está sozinho.

Acesse aqui a
versão digital do
Guia do Autismo

